

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/019465

PROPRIEDADE: GEORGIANA DIAS SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R003120847

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB.”
Negativa de cometimento da infração de trânsito. Crime de Furto/Roubo de veículo. Prova do possível produzida. Arquivamento do AIT imposto. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do Artigo 218, I do **CTB**, com base no auto de infração **R003120847** lavrado no dia 24/07/2024, na Rod. BA093, Km 32 – Sentido Decrescente - na cidade de Mata de São João/BA.

Alega o Recorrente que teve seu veículo subtraído, em 05/09/2014, não sendo o responsável pela infração cometida. Junta documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, **Boletim de Ocorrência de nº 006117242024 – PC/BAHIA e DUT assinado para seguradora.**

É o relatório.

Voto

No mérito, verifico que a pretensão de arquivamento do AIT se legitima, em razão do crime de roubo praticado contra a Recorrente, o qual foi destituído da posse direta do veículo autuado conforme confirmada a existência de ocorrência de roubo/furto, pelo que faz prova do possível das suas alegações com a juntada da notícia **Crime - Boletim de Ocorrência de nº 006117242024 – PC/BAHIA e DUT assinado para seguradora**, o que denota que efetivamente o recorrente não incorreu na infração de trânsito, já que a autuação da infração do AIT vergastado, pois o fato se deu por razões alheias à sua vontade.

Desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. R003120847, lavrado contra **GEORGIANA DIAS SILVA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R003120847**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de dezembro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI